

RESOLUÇÃO Nº 04/2022-SE

Dispõe sobre as normas e procedimentos referentes aos PROCESSOS DE AVALIAÇÃO nas Escolas da Rede Municipal de Santo André.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º O direito à educação escolar, com base na integralidade do desenvolvimento, mediante processos de ensino-aprendizagem situados nos diferentes contextos históricos dos sujeitos, com equidade e qualidade, configura-se como um direito inalienável das crianças, jovens e adultos atendidos na Rede Municipal de Ensino de Santo André, constituindo fundamento maior desta Resolução.

Parágrafo Único. Uma educação de qualidade, baseada na equidade e relevante à constituição da cidadania é prerrogativa da Legislação vigente:

- I. Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 6º; nº 205; nº 206–incisos I, II, VII; nº 208–incisos I, III, IV, VI; VIII e parágrafos 1º, 2º e 3º; nº 210 e nº 214;
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus Artigos 2º; 3º–incisos I, II, IX, X, XI, XIII; 4º; 5º; nº 12; nº 13; nº 18, nº 21; nº 22; nº 23; nº 24; nº 26; nº 29; nº 30; nº 31–incisos I, IV e V; nº 37; nº 58;nº 59;
- III. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus Artigos nº 53; nº 54; nº 55; nº 56; nº 57 e nº58;
- IV. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, Art. nº 48– incisos I, II, III, IV e V;
- V. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação, que fixa Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil, Art. 9º; nº 10 e nº 11;

- VI. Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, em seus Artigos 4º; 5º–parágrafos 1º, 2º–incisos I, II, III; 4º; nº 32–incisos I, II, III, IV, V, VI e VII;
- VII. Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à Distância;
- VIII. Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Santo André, de 28 de novembro de 1998, Art. nº 16–incisos I, II, III e IV; nº 43; nº 44 e parágrafo único; nº 46; nº 48; nº 49; nº 50; nº 66; nº 67; nº 70; nº 71; nº 72 e parágrafo único; nº 75 e nº 76;
- IX. Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Santo André nº 03/2010, de 13 de dezembro de 2010, que altera a nomenclatura do Ensino Fundamental para a Rede Municipal de Ensino;
- X. Lei Municipal nº 10.112, de 05 de novembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar;
- XI. Documento Curricular da Rede Municipal, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Santo André, mediante Parecer 003/2019 complementado pela Indicação 002/2019, com homologação da senhora Secretária de Educação em 17 de dezembro de 2019, mediante a concepção de Educação Básica, sócio-histórico-cultural, valorizando a busca por estratégias possíveis às aprendizagens, considerando a diversidade de percursos.

Parágrafo Único. Deve-se considerar, conforme diz os artigos 27 e 28, incisos I, II, III e V da Lei Nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão):

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

Art. 2º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André deverão atuar de maneira a propiciar que cada criança, jovem e adulto tenha acesso aos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade interpretados em currículos – Projetos Político-Pedagógicos – apresentando elementos imprescindíveis ao seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

DOS PROCESSOS DE CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 3º As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André deverão formular seu Projeto Político-Pedagógico, enquanto projeto curricular, articulado e integrado aos diferentes contextos sociais, bem como ao documento curricular matricial da referida Rede, explicitando:

- I. as aprendizagens que devem ser asseguradas em cada ano/ciclo/termo, por meio de planejamentos que compreendam os tempos e espaços interdependentes e articulados entre si;
- II. as formas de avaliação das aprendizagens;
- III. as estratégias de apoio e recuperação de aprendizagens, considerando a promoção de propostas individuais e coletivas voltadas a crianças, jovens e adultos que apresentem dificuldades em seu desempenho.

Art. 4º Faz-se imprescindível e imperativo que se preze por propiciar ao grupo de estudantes de cada Unidade Escolar da Rede Municipal um percurso contínuo de aprendizagens articuladas e progressivas entre as Etapas e Modalidades, mediante uma visão inclusiva de Educação Básica.

Art. 5º Necessário o reconhecimento das aprendizagens alcançadas fora de ambiente escolar formal, mediante o acolhimento afetivo e a valorização das mesmas, de maneira que sejam inseridas e contextualizadas às ações pedagógicas.

Art. 6º Processos de classificação, em qualquer ano/ciclo/termo, exceto quando se tratar do 1º ano da Etapa do Ensino Fundamental, podem ser feitos como preconiza a LDBEN nº 9.394, Art. nº 24 e o Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Santo André, Art. nº 75, nos seguintes termos atualizados:

- I. por progressão continuada, ao final de cada ano que compõe os dois ciclos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, excetuando o último ano de cada ciclo (3º ano (1º ciclo) e 5º ano (2º ciclo));
- II. por progressão continuada, ao final de cada semestre que compõe os dois ciclos dos Anos Finais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, excetuando o último semestre de cada ciclo 2º termo (3º ciclo) e 4º termo (4º ciclo);
- III. mediante análise de aproveitamento, para estudantes matriculados na própria escola:
 - (a) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o final de cada um dos ciclos, ou seja, final do 3º ano (1º ciclo) e final do 5º Ano (2º ciclo);
 - (b) para os Anos Iniciais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, o final de cada um dos ciclos, ou seja, final da Alfabetização (1º ciclo) e final da Pós- alfabetização (2º ciclo);
 - (c) para os Anos Finais da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, o final de cada um dos ciclos, ou seja, final do 2º termo (1º ciclo) e final do 4º termo (2º ciclo);
- IV. por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas do país e do exterior;
- V. independentemente de escolarização anterior, quando o estudante comprovar idade avançada para cursar o 1º ano da Etapa do Ensino Fundamental, não tendo como comprovar seu percurso escolar anterior, deverá passar por avaliação organizada pela escola, de maneira que defina o grau de desenvolvimento e experiência da/do estudante e permita sua inscrição no ano/ciclo/termo adequado.

Art. 7º Processos de reclassificação, em qualquer ano/ciclo/termo, exceto quando se tratar do 1º ano da Etapa de Ensino Fundamental ou 4º Termo da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, podem ser feitos como preconiza a LDBEN nº 9.394, Art. nº 23 e o Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Santo André, Art. nº 76:

- I. mediante a existência de casos de estudantes já inseridas/os no sistema que tenham passado pelo processo de matrícula, sem o processo adequado de classificação, de maneira a restabelecer-lhes o direito à correção e regularização de vida escolar, evitando prejuízos escolares;
- II. mediante a solicitação da/o estudante adulta/o ou da família/responsável pela/o estudante e/ou pela/o docente junto à Equipe Gestora da Unidade Escolar, que analisará cada caso, tendo como correspondência idade/ano/ciclo/termo e avaliação de conhecimentos considerando:
 - (a) se estudante da própria escola, para a Etapa de Ensino Fundamental, considerar até o final do mês de março de cada ano letivo. Para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerar no 1º semestre até o final do mês de março e no 2º semestre, até o final do mês de setembro;
 - (b) se estudante transferida/o, em qualquer época do ano/semestre letivo;
 - (c) que nestes casos, as providências serão similares àquelas da classificação, ou seja, a aplicação de uma avaliação que tenha por objetivo analisar o nível de conhecimento, tendo a meta de adequação entre idade e ano/ciclo/termo, evitando distorções e prejuízos nos percursos escolares das/dos estudantes;
 - (d) que a reclassificação somente pode ser realizada, uma única vez ao ano para a Etapa de Ensino Fundamental, bem como uma única vez em cada semestre letivo, para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 8º Qualquer situação geradora de dúvidas, em relação aos processos mencionados nos Artigos 6º e 7º, remeter à Secretaria de Educação, considerando-se os respectivos Departamentos de Educação Infantil e Fundamental (DEIF) e de Educação de Jovens e Adultos (DEJA) para a devida análise.

Parágrafo único. Em casos de estudantes estrangeiras/os, reportar-se ao Documento Orientador – Estudantes Imigrantes: acesso às Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Santo André.

DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º O Projeto Político-Pedagógico de cada Escola da Rede Municipal de Ensino de Santo André deve explicitar o conjunto das aprendizagens a serem asseguradas às crianças, jovens e adultos, nas diferentes áreas de conhecimento e dos respectivos componentes curriculares integrantes das mesmas, considerando as Etapas e Modalidades, bem como os ciclos/termos e suas especificidades.

§1º. O curso referente à Etapa de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo André é organizado em ciclos, na seguinte composição:

- I. Creches – crianças de 0 a 3 anos – berçário, 1º Ciclo Inicial e 1º Ciclo Final;
- II. Pré-Escola – crianças de 4 e 5 anos – 2º Ciclo Inicial e 2º Ciclo Final;
- III. Não há retenção prevista na Etapa de Educação Infantil, sendo que a avaliação deve ocorrer mediante o estipulado pela LDBEN 9.394/1996, em seus Artigos nº 30 e 31; no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais, Art. nº 66; no Documento Curricular da Rede Municipal, volume II, páginas 122 a 137 – Currículo e Avaliação na Educação Infantil.

§2º. O curso referente à Etapa de Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal de Ensino de Santo André é organizado em dois ciclos, que compõem os Anos Iniciais da referida Etapa, conforme preconizado no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Santo André e na Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Santo André nº 03/2010:

- I. O 1º ciclo constitui-se dos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
- II. O 2º ciclo constitui-se dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
- III. Para efeito de promoção ou retenção, a avaliação ocorrerá ao final do 3º ano e do 5º ano, conforme regimento interno.

§3º. O curso referente à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Santo André é organizado em dois seguimentos, EJA I e EJA II, divididos em quatro ciclos, que correspondem aos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental na referida Modalidade:

- I. O 1º seguim
 - (a) O 1º ciclo constitui-se da Alfabetização, correspondente aos 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
 - (b) O 2º ciclo constitui-se da Pós-alfabetização, correspondente aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.
- II. O 2º seguimento, EJA II, constitui-se dos 3º e 4º ciclos, correspondentes aos Anos Finais do Ensino Fundamental, organizados da seguinte forma:
 - (a) O 3º ciclo constitui-se dos 1º e 2º termos, correspondente aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
 - (b) O 4º ciclo constitui-se dos 3º e 4º termos, correspondente aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

- III. Visando o melhor desenvolvimento pedagógico, mediante avaliação diagnóstica multidisciplinar, as/os estudantes poderão ser organizadas/os de acordo com as necessidades observadas em agrupamentos não seriados, mantendo-se sua sériereferência a nível administrativo.
- IV. Para efeito de promoção ou retenção, a avaliação ocorrerá ao final de cada ciclo.

§4º. A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o previsto conjunto de aprendizagens, conforme indicado tanto no *caput* deste artigo, bem como no Art. 3º da presente resolução.

§5º. A avaliação das/dos estudantes, deve ser realizada pela Unidade Escolar comoparte integrante do Projeto Político-Pedagógico, enquanto redimensionadora da ação pedagógica, com vistas a:

- I. Assumir caráter processual, formativo e participativo, configurando-se em um processo contínuo, cumulativo e sistemático, com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, enquanto diagnóstico/caracterização dos vários momentos da aprendizagem, tal como determina o inciso V, do Art. 24, da LDBEN nº 9.394/1996;
- II. Subsidiar decisões acerca da utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades das/dos estudantes, criando condições para intervenções e mediações a curto e médio prazos para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho pedagógico docente;
- III. Utilizar vários instrumentos e procedimentos, como por exemplo, a observação, o registro descritivo e reflexivo, atividades/propostas individuais e coletivas, coletânea de atividades/propostas realizadas, tendo em vista a adequação à faixa etária e às características de aprendizagem e desenvolvimento de cada estudante.

Art. 10 As Equipes das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André devem:

- I. Divulgar para as/os estudantes adultas/os e/ou responsáveis, no ato da matrícula, os procedimentos avaliativos utilizados, bem como os critérios de promoção e permanência nos ciclos;
- II. Manter as/os responsáveis pelas crianças e jovens cientes do desempenho escolar das/dos estudantes, bem como quando tratar-se de estudante adulta/o, responsável por seu próprio percurso;
- III. Assegurar que estudantes que apresentem um rendimento aquém do esperado, considerando o conjunto de aprendizagens dos respectivos ciclos, tenham oportunidades e condições de apoio às suas necessidades, de maneira a avançarem em seus percursos, bem como garantir que tais procedimentos tenham registros específicos;

IV. Prover estudos de recuperação paralela aos processos letivos, conforme determina a LDBEN nº 9.394/1996;

§1º. No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cabe à Escola o monitoramento constante das presenças e ausências das/dos estudantes, pois em acordo com a LDBEN nº 9.394/1996, Art. 24, inciso VI, é exigida a “frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas”. Dessa maneira, com ações de acompanhamento preventivo, buscar a conscientização das/dos estudantes adultas/os e/ou responsáveis no intuito de evitar-se o excesso de ausências no ciclo/semestre, fator que influencia diretamente no desempenho pedagógico.

§2º No que diz respeito aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, frente ao monitoramento, casos em que o percentual de ausências por parte das/dos estudantes mostrar-se superior a vinte e cinco por cento ao final de cada trimestre, dentro de cada ano letivo dos ciclos, deve-se providenciar mecanismos de compensação em acordo com as determinações próprias do sistema de ensino, a saber:

- I. Compensação de ausência presencial: para estudantes em que o não comparecimento deu-se SEM nenhum tipo de justificativa médica. Será necessária a realização de atividades que abordem o(s) conteúdo(s) referente(s) ao tempo em que não houve o comparecimento às aulas, EM CONTRA TURNO ao período regular que as/os estudantes frequentem, cabendo à Equipe Escolar e à família definirem a dinâmica de horários/atendimento a ser adotada, sem prejudicar o bem-estar das/dos estudantes envolvidas/os.
- II. Compensação de ausência – prática de estudos domiciliar: para estudantes em que o não comparecimento deu-se por ocasião de algum tipo de afastamento justificado por comprovação médica. Será necessária a realização de atividades que abordem o(s) conteúdo(s) referente(s) ao tempo em que não houve o comparecimento às aulas. Nestes casos, não há necessidade do comparecimento em contra turno, cabendo à Equipe Escolar e à família definirem a melhor dinâmica a ser adotada, sem prejudicar o bem-estar das/dos estudantes.

§3º No que diz respeito à Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, frente ao monitoramento da participação das/dos estudantes para cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela Resolução Federal nº 1, de 28 de maio de 2021, dentro de cada ano/semestre letivo dos ciclos, deve-se providenciar mecanismos de compensação em acordo com as determinações próprias do sistema de ensino, considerando-se a condição de estudantes trabalhadoras/trabalhadores:

- I. Compensação de ausência: será necessária a realização de atividades que abordem o(s) conteúdo(s) referente(s) ao tempo em que não houve a

participação direta e/ou indireta, cabendo à Equipe Escolar definir a dinâmica a ser adotada para a referida ação, sem prejudicar as/os estudantes envolvidas/os.

§4º Em ambos os processos mencionados nos parágrafos 2º e 3º, há expressa necessidade de registro detalhado a ser realizado pela Escola, visando a legitimidade dos mesmos. Indica-se:

- (a) Mediante os tempos letivos especificados anteriormente, comunicar formalmente as/os estudantes adultas/os e/ou pessoas responsáveis acerca do processo e as implicações legais envolvidas;
- (b) Definir, juntamente com tais estudantes adultas/os e/ou responsáveis, a dinâmica do processo, estabelecendo a quantidade de horas/dias letivos a serem compensados;
- (c) Organizar documentação própria para cada processo realizado na Escola, configurando-se em processos de compensação a serem arquivados junto ao prontuário da/do respectiva/o estudante. Este processo será composto por:
 - ficha individual da/do estudante constando: origem do processo; dados pessoais da/do estudante; quantidade de horas/dias letivos a serem compensados; em casos específicos da Etapa de Ensino Fundamental, os dias e horários da compensação (nos casos em contra turno, indicar presenças e ausências); ciência da pessoa responsável; observações em relação ao processo;
 - sequência, anexada, de propostas realizadas;
 - devolutivas e considerações da pessoa responsável pelo planejamento e acompanhamento das propostas;
 - ciência da/do Diretora/or da Unidade Escolar quando do término;
- (d) Efetuar observação no Diário de Classe, da turma da/do estudante, acerca da realização do processo de compensação;
- (e) Efetuar observação no Instrumento de Avaliação individual (oficial do sistema) da/do estudante sobre a realização do processo de compensação.

Art. 11 As escolas devem estabelecer planos de trabalho específicos voltados ao atendimento hospitalar e/ou domiciliar de estudantes cujas alterações de saúde venham a comprometer ou impedir o desempenho escolar, seguindo as determinações previstas na Lei Municipal nº 10.112, de 05 de novembro de 2018, que institui o Programa Municipal de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar.

Art. 12 Os resultados do processo avaliativo, em acordo com os princípios de uma avaliação processual, contínua, cumulativa e sistemática, deverão refletir o

desempenho global da/do estudante durante o(s) período(s) letivo(s), evidenciando a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, a partir do conjunto de aprendizagens previstas para cada ano/ciclo/termo.

§1º Nos termos que tratam o *caput* do artigo, tais resultados serão efetuados individualmente, considerando cada estudante, em instrumento específico de cada Etapa e Modalidade, sendo dada ciência às pessoas responsáveis e/ou à/ao própria/o estudante.

§2º A Equipe Pedagógica deverá reunir-se em Conselhos de Ciclos, órgão colegiado, sob a mediação da Equipe Gestora, de acordo com a periodicidade:

- I. Semestral, no que se refere à Etapa de Educação Infantil;
- II. Trimestral, no que se refere à Etapa de Ensino Fundamental;
- III. Semestral, no que se refere à Modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

§3º Os Conselhos de Ciclos terão finalidade de:

- I. Analisar e discutir os processos de ensino-aprendizagem, refletindo acerca das práticas pedagógicas docentes;
- II. Buscar soluções para possíveis dificuldades de aprendizagem estudantil;
- III. Traçar planos de recuperação e de apoio às aprendizagens, considerando o direito de cada estudante em ter asseguradas condições de avanços em suas dificuldades, mediante novas oportunidades e mediações;
- IV. Realizar encaminhamentos a serem tomados, visando os referidos processos de recuperação e apoio às aprendizagens;
- V. Realizar recomendações e encaminhamentos, decorrentes das análises dos percursos estudantis, que sejam direcionadas às/aos próprias/os estudantes, às pessoas responsáveis, a outras instâncias de apoio;
- VI. Deliberar acerca da permanência ou promoção de estudantes, mediante análise de percurso estudantil, respeitando-se o disposto em lei e na presente resolução.

§4º Quanto aos planos de recuperação e apoio às aprendizagens, indica-se:

- I. A realização de registro detalhado por parte da Escola, garantindo a legitimidade dos processos;
- II. Comunicar formalmente às/os estudantes adultas/os e/ou pessoas responsáveis acerca do processo e as implicações legais envolvidas, visando a transparência e validação do mesmo, principalmente para casos em que houver a recusa de participação. Nestes casos, é fundamental que se documente os motivos da recusa para efeitos legais por parte da escola;

III. Que a participação da/do estudante no processo ocorrerá mediante

- ciência das pessoas responsáveis, quando menor, sendo fundamental a socialização da organização do processo no tocante às datas e horários;
- IV. Que os planejamentos do(s) processo(s) tenha(m) periodicidade mensal, devendo constar no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e ser acompanhado pela Coordenação de Setor referência;
- V. Que ao final de cada mês proceda-se análise e problematização das metas elencadas para cada estudante, bem como a verificação/mensuração dos progressos apresentados, mediante as produções e os percursos, visando ao replanejamento;
- VI. Que a/o Assistente Pedagógica/o (AP) e, se necessário, a/o Professora/or Assessora/or de Educação Inclusiva (PAEI), realizem a mediação dos planejamentos, envolvendo docentes referência em composição com as/os docentes em flexibilização;
- VII. Nos casos mencionados no inciso anterior, entende-se como relevante a existência de um cronograma para os atendimentos, de maneira que se favoreça o estabelecimento de vínculo da/do docente em flexibilização e as/os estudantes, evitando uma grande rotatividade de profissionais na mediação dos processos;
- VIII. A organização de documentação própria para cada processo realizado na Escola, de modo que seja arquivado junto ao prontuário das/dos estudantes envolvidas/os, a partir dos seguintes princípios:
- (a) Instrumento individual em que conste:
- nome completo da/do estudante;
 - turma e docente referência;
 - ciência da pessoa responsável ou da/do estudante;
 - dias da semana e horários;
 - acompanhamento de presença;
 - desempenho pedagógico frente ao que foi traçado de metas/objetivos;
 - data de início da recuperação.
- (b) Plano de recuperação em que conste:
- quantidade de estudantes envolvidas/os por ano/ciclo/termo;
 - agrupamentos (caso sejam organizados);
 - objetivos elencados (seja por estudante, seja por agrupamento);
 - dias da semana e horários.

§5º No caso de eventual recurso, quanto aos resultados finais de avaliação, todos estes registros constituirão documentos indispensáveis para análise/reanálise e decisão do mesmo.

DOS PROCESSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS AVALIAÇÕES DAS APRENDIZAGENS

Art. 13 A partir da periodicidade referenciada em cada Etapa (anual) e Modalidade (semestral), demarcando o final de cada período letivo estipulado em calendário escolar, os resultados do processo avaliativo devem ser comunicados às/aos responsáveis e às/aos estudantes, considerando possibilidades de pedidos de reconsideração.

§1º Nos termos que tratam o *caput* do artigo, tais pedidos serão validados caso a/o estudante interessada/o mantenha-se matriculada/o na Unidade Escolar em questão.

§2º Nos termos que tratam o *caput* do artigo, tais pedidos poderão ocorrer de modo que a/o estudante ou representante legal ou pessoa responsável, que discordar dos resultados apresentados deve:

- I. Apresentar pedido de reconsideração, por escrito, com as devidas argumentações, junto à Equipe Gestora da Unidade Escolar dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação dos resultados;
- II. A Equipe Gestora, na pessoa da/do Diretora/or da Unidade Escolar, em virtude de efetivar os devidos encaminhamentos, convocará o órgão colegiado de Conselho de Ciclos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do pedido, mediante os seguintes termos:
 - (a) O colegiado ser constituído por docentes do ciclo/termo da/do estudante, bem como de demais profissionais que possam auxiliar na análise de desempenho da/do mesma/o, sob a mediação da Equipe Gestora da Unidade Escolar;
 - (b) O colegiado deverá analisar toda a documentação referente ao percurso da/do estudante, bem como as argumentações apresentadas pela/o requerente:
 - Planos de ensino docente;
 - Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do período analisado, com indicações dos critérios e dos resultados alcançados;
 - Proposta de adaptação e seu processo de realização, quando for o caso;
 - Avaliações de áreas afins (psicológicas, psicopedagógicas, neurológicas, etc.), quando for o caso;
 - Diários de Classe para verificação de percentual de frequência;
 - Processos de compensação de ausências, quando for o caso;
 - Processos de recuperação e apoio às aprendizagens, quando for o caso;
 - Atas do(s) Conselho(s) de Ciclos em que se analisou o desempenho da/do estudante;
 - Registros de momentos de conversa e/ou de recomendações



realizadas às/aos próprias/os estudantes, às pessoas responsáveis ao longo do ano letivo, caso existam;

- Análise de cada ponto trazido no pedido de reconsideração;
- Retomada de pedidos de reconsideração anteriores, caso existam.

- (c) A decisão do colegiado, contendo detalhamento de argumentos que a fundamentem, deverá ser registrada em Ata;
- (d) A decisão deverá ter a ciência da/do Assistente Pedagógica/o e da/do Diretora/or de Unidade Escolar, e, quando necessário, da/do PAEI;
- (e) A decisão deverá ser comunicada à/ao requerente no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião do colegiado, havendo a tomada de ciência pela parte interessada.

III. Da decisão do colegiado de Conselho de Ciclos não caberá recurso.

§3º Os prazos mencionados no §2º, inciso II – enunciado, letra (e), ficarão suspensos nos períodos de férias escolares, devendo ser retomados a partir do primeiro dia do ano letivo subsequente.

§4º Os processos envolvendo pedidos de reconsideração devem ser reportados à coordenação de Setor referência, desde o início até sua conclusão, de modo que ocorra o acompanhamento e possível auxílio.

§5º A Equipe da Unidade Escolar, no decorrer dos processos de reconsideração deve cuidar para não incorrer:

- I. Na inobservância dos fundamentos e pressupostos da presente Resolução, bem como da legislação que a fundamenta, especialmente a LDBEN nº 9.394/1996;
- II. Em atitudes discriminatórias contra a/o estudante.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 08 de fevereiro de 2022.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO